

PARECER nº. 042/25 da Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Processo: 239/25 – SAPL.

Proposição: *Projeto de Lei nº 019/2025, datado de 03/10/25.*

Autoria: Vereador KLEBER DE ALMEIDA LOPES

Ementa: *"Concede o Título Honorífico de Cidadão Alvoradense ao Excelentíssimo Senhor VANDERLAN CARDOSO, Senhor da República por Goiás, e dá outras providências".*

Do RELATÓRIO:

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa parlamentar, que objetiva conceder o Título Honorífico de CIDADÃO ALVORADENSE ao Excelentíssimo Senador da República, Vanderlan Cardoso, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população local e à sua destacada atuação política em prol dos interesses do município de Alvorada do Norte.

Depois de apresentada em plenário, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Legislação (CJL), para análise nos temos regimentais, conforme dispõe o Regimento Interno, ao que nos compete analisar.

Nos termos do princípio da autonomia legislativa, a instituição de honrarias e títulos está respaldada no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

Face aos estudos necessários, relatamos que não há vício de iniciativa, tampouco se verifica qualquer afronta aos princípios constitucionais.

Trata-se de ato de natureza política e simbólica, de competência da Câmara Municipal, sendo legítimo o reconhecimento público de cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Juntado ao Projeto de Lei se encontra a biografia do homenageado, demonstrando que ao longo de sua trajetória política, o Senador Vanderlan, por Goiás, tem demonstrado comprometimento com as causas que impactam diretamente à vida dos municípios, destinando recursos, e debatendo proposições, atuando na defesa dos interesses locais no Congresso Nacional.

Além disto, o Senador da República sempre se mostrou sensível às demandas da nossa cidade, mantendo contato frequente com as lideranças locais e viabilizando projetos que beneficiam diretamente a população.

Da CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Legislação opina favoravelmente à tramitação do projeto de lei nº 019/25, de autoria parlamentar, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou técnica legislativa, recomendamos sua aprovação pelo soberano plenário.

Ressalva-se, no entanto, da necessidade do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, para a sua aprovação.

Sala das Comissões, aos 07 dias do mês de outubro de 2025. Devolva-se o processo à Mesa Diretora.

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB:**_____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:**_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:**_____